



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº02/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VACINAL ATUALIZADO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR DE CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e considerando:

- O procedimento administrativo instaurado por portaria datada de 16 de agosto de 2023, com o objetivo de acompanhar a regularidade da vacinação contra a COVID-19 de crianças de 5 a 11 anos no Município de Cacimbas;
- O disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- O artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê a promoção, proteção e recuperação da saúde como um direito fundamental;
- A importância do Plano Nacional de Imunizações (PNI) e a obrigatoriedade de vacinas recomendadas por autoridades sanitárias para garantir a saúde coletiva,

DECRETA :

Art. 1. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do cartão vacinal atualizado no ato da matrícula escolar de crianças de 5 a 11 anos em todas as unidades educacionais vinculadas ao Município de Cacimbas-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

§1º O cartão vacinal deverá comprovar a regularidade das vacinas previstas no Plano Nacional de Imunizações (PNI), incluindo as vacinas contra a COVID-19 e demais vacinas consideradas obrigatórias por autoridades sanitárias;

§2º Na hipótese de ausência de determinada vacina recomendada ou considerada obrigatória, os pais ou responsáveis legais deverão regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim do período de matrículas. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, as instituições de ensino deverão comunicar a situação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para providências cabíveis;

Art. 2. As unidades educacionais ficam obrigadas a informar os pais ou responsáveis legais sobre a presente exigência e a orientá-los quanto à regularização da situação vacinal, quando necessário;

Art. 3. O Secretário de Educação do Município deverá dar conhecimento desta recomendação a todos os Gestores Escolares que respondem às suas unidades administrativas. O Secretário de Saúde, por sua vez, deverá dar ciência aos gestores das unidades de saúde vinculadas ao Município;

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS (PB),
EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional